



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 1.016 DE 29 DE JULHO DE 2022

DISPE SOBRE A DESTINAAO E O RECEBIMENTO DE PATROCNIO PELO PODER PBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO MUNICPIO DE GUATAPAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPTULO I
DO PATROCNIO**

Art. 1 O patrocnio a eventos de interesse pblico do Municpio, como festivais, congressos, feiras, seminrios, programas, campeonatos e eventos, todos de cunho cultural que geram desenvolvimento socioeconmico, ser regulado por esta Lei.

Art. 2 Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocnio toda a transferncia gratuita, em carter definitivo, ao requerente, de recurso para a realizao de evento.

1 So formas de patrocnio:

- I** - o repasse financeiro de valores;
- II** - a concesso de uso de bens mveis e imveis;
- III** - a contratao de prestao de servio para o evento;
- IV** - a aquisio e distribuio temporrias de bens mveis para o evento; e
- V** - a destinao de recursos ou aquisio de bens e servios previstos na legislao municipal.

 2 O Poder Executivo poder atuar como patrocinador em eventos de interesse pblico que estejam includos no calendrio do Municpio realizados por terceiros, ou como beneficirio, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realizao de eventos pblicos.

 3 No sero objeto de patrocnio concedido pelo Poder Pblico Municipal, os seguintes eventos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

- fins lucrativos;
- I** - de interesse exclusivo de pessoas fsicas e jurdicas de direito privado com
- II** - organizados por servidores pblicos municipais ou respectivas associaes;
- III** - relacionados a entidades poltico-partidrias ou religiosas;
- IV** - que agridem o meio ambiente, a sade e violem as normas de posturas do Mnicpio;
- V** - iniciativas de pessoas jurdicas que explorem atividade empresarial ligada  organizao ou realizao de eventos, promoes, atividades publicitrias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obteno de lucro;
- VI** - eventos organizados por pessoas jurdicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, scio ou associado seja servidor pblico ou agente poltico municipal, incluindo-se Vereadores, seus cnjuges ou parentes consanguneos ou por afinidade, at o 2o (segundo) grau.

CAPTULO II
DA HABILITAO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCNIO
CONCEDIDO PELO MNICPIO

Art. 3 As entidades interessadas em obter patrocnio do Mnicpio devero comprovar a sua regularidade jurdica e fiscal, mediante apresentao dos seguintes documentos:

- I** - Certido do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartrio de Registro Civil de Pessoas Jurdicas ou Junta Comercial do Estado;
- II** - ata ou outro documento formal de designao da diretoria em exerccio;
- III** - apresentao do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartrio;
- IV** - cpia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Fsica (CPF) do representante legal da entidade, responsvel pela assinatura do contrato de patrocnio;
- V** - Alvar de Funcionamento da entidade;
- VI** - no caso de entidade pblica ou de interesse pblico, comprovao de qualificao, atravs de certido ou declarao de que, na rea de sua atuao,  reconhecida por rgo ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislao pertinente;
- VII** - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentao das respectivas certides;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

- Social;
- VIII - Certido negativa de dbito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
 - IX - Certido de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Servio;
 - X - cpia do carto do Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica – CNPJ;
 - XI - outros, que a Administrao Pblica entender necessrios em razo dos objetivos do evento.

Pargrafo nico. A entidade patrocinadora dever manter durante toda a execuo do convnio, em compatibilidade com as obrigaes por ele assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas para celebrao do ajuste.

Art. 5 So sero admitidos os pedidos de patrocnio apresentados pelas pessoas jurdicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6 Nos eventos patrocinados pelo Municpio, o Poder Pblico far a divulgao dos atos, programas, obras, servios e campanhas que entender pertinente, observadas as disposies do art. 37,  1o, da Constituio Federal.

Art. 7 Em sendo aprovada a solicitao de patrocnio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiria ser convocada a assinar o respectivo Termo de Convnio.

Art. 9. O Poder Executivo designar servidor pblico para atuar como fiscal na aplicao dos recursos concedidos a ttulo de patrocnio.

CAPTULO III DA PRESTAO DE CONTAS DOS PATROCNIOS PBLICOS

Art. 10. O patrocinado que receber recursos financeiros, a ttulo de patrocnio, do Municpio para realizao de evento est obrigado a prestar contas junto  Secretaria Municipal de Cultura, do valor recebido, no prazo mximo de 30 (trinta) dias teis:

I - do prazo final para a aplicao de cada parcela, quando o objeto do convnio for executado em etapas, hiptese em que a prestao de contas de etapa anterior  condio necessria para a liberao da etapa seguinte, conforme perodo e condies determinados no Termo de Convnio;

II - do prazo final para concluso do objeto, quando o convnio for executado em uma nica etapa; III - da formalizao da extino do convnio, se esta ocorrer antes do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

previsto no termo; IV - da aplicao da tima parcela, quando dever comprovar a concluso do objeto.

Art. 11. A prestao de contas formar processo administrativo prprio e conter os seguintes documentos:

- I - ofcio ou carta de encaminhamento, dirigido  autoridade mxima do rgo ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convnio;
- II - cpia do Termo de Convnio e respectivas alteraes;
- III - Plano de Trabalho;
- IV - relatrio da execuo fsico-financeiro, evidenciando as etapas fsicas e os valores correspondentes  conta de cada partcipe;
- V - demonstrativo da execuo da receita e da despesa do convnio;
- VI - relao de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o nmero e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronolgica e classificados em materiais e servios, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII - relao dos bens adquiridos, produzidos ou construdos  conta do convnio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convnio, se houver;
- VIII - extrato de conta bancria vinculada, desde o recebimento do primeiro depsito at o ltimo pagamento, a movimento dos rendimentos auferidos da aplicao financeira e a respectiva conciliao bancria, se houver;
- IX - demonstrativo do resultado das aplicaes financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatrios, se houver;
- X - comprovantes de recolhimento dos saldos no utilizados, inclusive rendimentos financeiros,  conta do errio municipal;
- XI - outros documentos expressamente previstos no termo de convnio.

Pargrafo nico. Caber  Secretaria Municipal da Educao e Cultura a anlise e julgamento da prestao de contas.

CAPTULO IV DO PATROCNIO PRIVADO A EVENTOS PBLICOS

Art. 12. Os eventos culturais de interesse pblico, realizados pelo Municpio podero receber patrocnio de pessoas jurdicas de direito privado.



**CAPTULO V
DAS DISPOSIOES GERAIS**

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correro  conta das dotaoes consignadas na Lei oramentria anual.

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
rgo: 03 SEC MUNIC. DE EDUCAAO E CULTURA
Unidade: 10 CULTURA
13.392.0022.2.022 MANUTENAO DA CULTURA
3.3.50.43.00.00 - Subvenoes Sociais
Fonte de Recurso:(0110) - Tesouro

Art. 14. O Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaao, retroagindo seus efeitos a 1o de julho de 2022.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administraao